



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

**Dispõe sobre desconto especial
para regularização de débitos vencidos.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos contribuintes sem débito para com a Fazenda Municipal até 31 de janeiro de 1992, é concedida uma redução de 10% (dez por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - , lançado para o exercício de 1992.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício concedido por esta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU para o exercício de 1992, em parcela única, até o dia 31 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dos aproximadamente 4.200 contribuintes do IPTU em nosso Município, cerca de 20% estão inadimplentes. Numa tentativa de motivar o contribuinte em débito a saldar sua dívida, utilizando parte de seu 13º salário, o Executivo apresenta o anexo projeto de lei que concede um desconto especial de 10% para aqueles que pagarem os impostos atrasados até 31 de janeiro de 1992.

Para fazer jus ao desconto, o pagamento do IPTU de 92 deverá ser feito em cota única, até o dia 31 de maio. Se saldar o débito dos impostos vencidos até 31 de janeiro, mas atrasar o pagamento de 92, não terá direito ao desconto.

Os bons pagadores terão um desconto de 20% sobre IPTU de 92. Os 10% estabelecidos por esta lei e mais 10%, facultado pelo art. 138 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 915, de 30 de outubro de 1978, que diz:

"Art. 138 - Contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de 10%."

Pelo fato de representar uma tentativa de aumentar a arrecadação da Prefeitura e considerando que depois de aprovado o presente projeto de lei, a Lei deverá ser amplamente divulgada para que produza seus efeitos, o que deverá consumir no mínimo duas semanas, peço a aprovação do presente no menor prazo possível.


EGÓN SCHNECK
Prefeito Municipal